



# Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

## LEI Nº. 950/2009

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Joaquim Nabuco/PE, a transformar em Zona Urbana a Área Rural denominada de Rua Manoel da Costa Filho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a transformar em **Zona Urbana** a Área Rural denominada de Av. Manoel da Costa Filho e de toda a sua extensão: em frente até o Portal de entrada da Cidade, à margem direita 1.000 mts<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e pela margem esquerda 1.000 mts<sup>2</sup> (mil metros quadrados), perfazendo uma área total de 2.000 mts<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), encravada no Município de Joaquim Nabuco.

**Art. 2º** - A transformação em **Zona Urbana**, na forma do artigo anterior tem como objetivo finalidade pública de relevante valor social, uma vez que todos os imóveis futuros e os já construídos, a exemplo do prédio do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – **PETI**, Centro de Convivência de Idosos da Municipalidade e, especialmente o do **FÓRUM** da Comarca de Joaquim Nabuco,



# Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

serão beneficiados com os serviços públicos próprios de Zona Urbana.

**Art. 3º** - Os benefícios citados no artigo anterior serão providenciados pela *Edilidade Municipal*, os que lhe competem e, requeridos na forma da lei aos demais *Entes Públicos* das esferas Estadual e Federal, respectivamente, tais como, abastecimento de água tratada pela - **COMPESA**, serviços postais pelos - **CORREIOS**, serviços de iluminação pública pela - **CELPE**, serviços de telecomunicações pela - **TELEMAR**, dentre outros que serão necessários para a melhoria da qualidade de vida daquela População Nabuquense.

**Art. 4º** - A área de terra e as suas respectivas dimensões, que compreende a transformação daquela Área Rural em **Zona Urbana**, será tão somente aquela descrita no artigo 1º, deste Projeto de Lei e, passará a ser denominada de **Avenida Manoel da Costa Filho**.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, em 02 de abril de 2009.

João Nascimento de Carvalho  
**PREFEITO**